



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.787/2016

Autoriza desdobramento de um imóvel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobramento de uma área de terras, pertencente a **SEBASTIÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO**, situado à Rua Sebastião José Vial, distrito de Anutiba, município de Alegre/ES, com área total de 710,50 m² (setecentos e dez vírgula cinquenta metros quadrados), em conformidade com a matrícula nº 379, Livro de Registro geral nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Alegre/ES, com as plantas, memorial descritivo, e demais elementos constantes no processo administrativo nº 3760\2015, totalizando 14 (quatorze) páginas, resultando da presente divisão, os seguintes lotes:

LOTE 01 (RÚBIA FERREIRA MEDEIROS) - Totalizando 308,50 m² (trezentos e oito vírgula cinquenta metros quadrados), com frente à Rua Sebastião José Vial, com uma distância de 16,00 m, ao fundo Ribeirão Lambary, com uma distância de 16,58 m, lateral esquerda confrontando com LOTE 02 (MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA FERNANDES – CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL), com uma distância de 16,35 m e lateral direita, confrontando com Odilon Gimenes Lacerda, com uma distância de 22,40 m.

LOTE 02 (MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA FERNANDES – CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL) - Totalizando 402,00 m² (quatro e dois metros quadrados), com frente à Rua Sebastião José Vial, por uma distância de 23,85 m, tendo ao fundo Ribeirão Lambary, em duas semi-retas, sendo uma de 11,42 m e de 7,40 m, com uma distância total de 18,82 m, à lateral esquerda confrontando-se com Lindolfo Bessi, com uma distância total de 23,60



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

m, à lateral direita confronta-se à com LOTE 01 (RÚBIA FERREIRA MEDEIROS), com uma distância total de 16,35 m.

Art. 2º. Ficam os proprietários interessados obrigados a proceder ao registro e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 19 de janeiro de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre